



## 7. Período e horário de funcionamento:

Data de início da operação:	Data de encerramento da operação:	Horário:
-----------------------------	-----------------------------------	----------

## 8. Dados das estações:

Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade, UF):	Longitude:	Potência de transmissão (dBm):
	Latitude:	Largura de faixa ocupada:
Radiofrequência(s) de operação (transmissão e recepção):	Ganho da antena (dBi):	Ângulo de ½ potência (graus):
Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade, UF):	Longitude:	Potência de transmissão (dBm):
	Latitude:	Largura de faixa ocupada:
Radiofrequência(s) de operação (transmissão e recepção)	Ganho da antena (dBi):	Ângulo de ½ potência (graus):
Área de Utilização (km²):	Distância entre estações (km):	Quantidade Estações:
		Fixa ou Base:
		Terminal ou Móvel:

Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade, UF):	Longitude:	Potência de transmissão (dBm):
	Latitude:	Largura de faixa ocupada:
Radiofrequência(s) de operação (transmissão e recepção):	Ganho da antena (dBi):	Ângulo de ½ potência (graus):
Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade, UF):	Longitude:	Potência de transmissão (dBm):
	Latitude:	Largura de faixa ocupada:
Radiofrequência(s) de operação (transmissão e recepção):	Ganho da antena (dBi):	Ângulo de ½ potência (graus):
Área de utilização (km²):	Distância entre estações (km):	Quantidade Estações:
		Fixa ou Base:
		Terminal ou Móvel:

## 9. Responsável técnico:

Nome:	CREA Nº:	CREA Região:
-------	----------	--------------

## 10. Documentos anexos (especificar):

1. Declaração sobre exposição a CEMRF (Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 da Anatel).
--

Local:	Data:	Assinatura do requerente:
--------	-------	---------------------------

(Caso os campos do item 8 deste formulário não sejam suficientes, reproduza o mencionado item, preenchendo-o e mencionando no item 10 desta página haver "n" páginas adicionais de dados das estações")

ANEXO II

Autorização de uso temporário de radiofrequência  
Authorization for Temporary Use of Radio Frequency

Use este formulário para solicitar autorização de uso temporário de radiofrequência conforme art. 8º do regulamento aprovado pela Resolução nº 350/2003 / Use this application to request authorization for temporary use of radio frequency in accordance with Art. 8 of the Regulation approved by Anatel Resolution nr. 350/2003.

Identificação do solicitante / Applicant's identification
---

Área(s) de operação (Cidade) Basic operation area(s) (City)	Período de utilização To be used from - to (date)

Frequências específicas de transmissão e recepção (MHz) Transmit and receive frequencies (MHz)

Largura de faixa do canal (kHz) / channel bandwidth (kHz)

Potência de transmissão (watts) / Transmission Power (watts)

Quantidade de estações / Number of stations
Fixas/Fixed: _____
Móveis/Mobile: _____

Informação fornecida por Information provided by	Data / Date (day/mo./yr.)	Assinatura / Signature
---	------------------------------	------------------------

Encaminhe este formulário ao Ministério das Relações Exteriores.  
Send this application to Ministry of Foreign Affairs.

## RESOLUÇÃO Nº 456, DE 16 DE JANEIRO DE 2007

Altera a Norma "Procedimento para Cadastro, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC", aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública n.º 604, de 21 de março de 2005, publicada no Diário Oficial de 22 de março de 2005; CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 394, realizada em 17 de maio de 2006, resolve:

Art.1º Republicar, com alterações, a Norma "Procedimento para Cadastro, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC", aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

## ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO,  
LICENCIAMENTO E RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE  
FISCALIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE COMUTAÇÃO ASSOCIADA  
À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO  
DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL - STFC

## 1. OBJETIVOS

1.1. Esta Norma tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem adotados por todas as Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em Geral - STFC no cadastramento, licenciamento e recolhimento da Taxa de Fiscalização da Instalação - TFI e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF de Estação de Comutação associada à prestação do Serviço.

## 2. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. O licenciamento de Estação de Comutação associada ao STFC, e o recolhimento das receitas incidentes são regidos por esta Norma, pelas obrigações estabelecidas nos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, pelos demais regulamentos e normas e, particularmente, pelos instrumentos relacionados a seguir:

I - Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

II - Lei n.º 9.691, de 22 de julho de 1998, que altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do Anexo III da Lei n.º 9.472/97;

III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de setembro de 1998, e atualizado com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 234, de 6 de setembro de 2000, e pela Resolução n.º 343, de 17 de julho de 2003;

IV - Regulamento para Arrecadação de Receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), aprovado pela Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001;

V - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 9 de dezembro de 2005; e

VI - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 373, de 3 de junho de 2004.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins desta Norma, além de outras definições legais, aplicam-se as seguintes:

I - Acessos Instalados é o conjunto formado pelo número total de acessos em serviço, inclusive os destinados ao uso coletivo, mais os acessos que, embora não ativados, dispõem de todas as facilidades necessárias à entrada em serviço;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é o documento que contém o registro do contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de serviços referentes à instalação de Estação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade;

III - Área Local é a área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Anatel segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade Local;

IV - Centrais de Comutação, por suas características, são assim definidas:

a.Local: nó de comutação que processa chamadas originadas e/ou terminadas em terminais telefônicos e chamadas terminadas em equipamentos de serviços especiais, no âmbito de uma mesma Área Local;

b.Local/Trânsito (Mista): nó de comutação que processa chamadas originadas e/ou terminadas em terminais telefônicos, chamadas terminadas em equipamentos de serviços especiais e chamadas entre Centrais Telefônicas; e

c.Trânsito ou Tandem: nó de comutação cuja principal função é ligar outras centrais entre si.